

- 11 — Judo 1.
- 12 — Atividades Aquáticas 2.
- 13 — Curso de Juizes de Boccia, Nível I.
- 14 — Futebol 2.
- 15 — Ténis Mesa 1.
- 16 — Ciclismo 1.
- 17 — Atletismo 2.
- 18 — Curso de Juizes de Boccia, Nível I.
- 19 — Ciclismo 2.
- 20 — Futebol 2.
- 21 — Basquetebol 1.
- 22 — Curso de Juizes de Boccia, Nível I.
- 23 — Remo Indoor.
- 24 — Ténis Mesa 2.
- 25 — Basquetebol 2.
- 26 — Curso de Juizes de Boccia, Nível I.
- 27 — Ténis.
- 28 — Curso de Reciclagem de Treinadores de Boccia (N. Básico).
- 29 — Judo 2.
- 30 — Curso de Reciclagem de Treinadores de Boccia.
- 31 — Curso de Reciclagem de Treinadores de Boccia.
- 32 — Curso de Juizes de Boccia, Nível I.
- 33 — Curso de Treinadores de Goalball, Nível I (componente Específica).
- 34 — Curso de Reciclagem de Treinadores de Desporto Adaptado.
- 35 — Curso de Juizes de Boccia, Nível I.
- 36 — Futebol 1.
- 37 — Formação arbitragem goalball nível II.
- 38 — Formação arbitragem goalball nível 0.
- 39 — Curso de Classificadores de BCR.
- 40 — Ação de Formação de Árbitros em CR.
- 41 — Ação de Formação de Árbitros em CR.
- 42 — Ação de Formação de Elaborar Propostas de Patrocínio.
- 43 — Ação de Formação de Financiamento à Atividade Desportiva.
- 44 — Ação de Formação de Fiscalidade no Desporto.
- 45 — Ação de Formação de Gestão de Eventos Desportivos.
- 46 — Ação de Formação de Marketing em Eventos Desportivos.
- 47 — Ação de Formação de Planeamento Estratégico em Organizações Desportivas.
- 48 — Ação de Formação de Relações Públicas e Protocolo em Eventos Desportivos.

208813873

Contrato n.º 575/2015**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º CP/239/DD/2015****Atividades 2015**

Entre:

- 1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e
- 2) O CNID — Associação dos Jornalistas de Desporto, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Bairro da Liberdade, Lote 6 — 2.º Piso 1081-972 Lisboa, NIPC 501654852, aqui representada por António Luís Pereira Florêncio, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que o CNID — Associação dos Jornalistas de Desporto:

- a) Tem como finalidade defender, dignificar, promover e ajudar à formação dos jornalistas especializados na área do desporto (imprensa escrita, televisão, rádio e on-line), operadores de câmara e radialistas;
- b) Promove cursos de aperfeiçoamento e de formação profissional; palestras, debates e colóquios; estágios em Portugal e no estrangeiro; protocolos de cooperação com outras instituições, entidades governamentais e autárquicas, bem como com outros organismos privados de modo a contribuir para informação e melhor conhecimento do fenómeno desportivo;
- c) Incentiva o respeito pelas regras da ética profissional, da boa convivência e solidariedade entre todos os seus membros, e com jornalistas, portugueses e estrangeiros, em particular os filiados na UEPS e AIPS e em articulação com o Plano Nacional de Ética no Desporto;
- d) Luta pela obtenção de cartões de livre-trânsito, instalações, acessos e meios que permitam aos seus associados desempenhar, nas melhores condições as suas tarefas profissionais, bem como a proteção no exercício das suas atividades;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e ao abrigo do n.º 3, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Atividades Regulares e das Comemorações do 50.º Aniversário, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante, constante do Anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª**Período de execução do programa**

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª**Comparticipação financeira**

A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 80.000,00€ (oitenta mil euros).

Cláusula 4.ª**Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação referida na cláusula 3.ª é disponibilizada pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante nos seguintes termos:

- a) 45.000,00€ (trinta e cinco mil euros) até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa;
- b) 21.000,00€ (vinte e um mil euros) até 31 de julho de 2015;
- c) 14.000,00€ (catorze mil euros) em 2015, após o cumprimento do disposto na alínea d) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª**Obrigações do 2.º outorgante**

São obrigações do 2.º outorgante:

- a) Realizar o programa desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nele expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;
- c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- d) Entregar, até 30 de setembro de 2015, o relatório intermédio relativo à execução técnica e financeira das atividades previstas no 1.º semestre do programa desportivo;
- e) Entregar, até 1 de março de 2016, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea c) da Cláusula 5.ª, antes do apuramento de resultados;
- f) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;
- g) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante que comprovem as despesas relativas à realização dos programas apresentados e objeto do presente contrato;
- h) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do 1.º outorgante, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — O incumprimento por parte do 2.º outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do 1.º outorgante:

- a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- b) Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e), f) e/ou g) da Cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos desportivos objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente na realização do programa desportivo em anexo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela Inspetiva do Estado

Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 20 de julho de 2015, em dois exemplares de igual valor.

20 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente do CNID — Associação de Jornalistas de Desporto, *António Luis Pereira Florêncio*.

208821535

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública****Despacho n.º 8453/2015**

Considerando que ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, foi concedida a Rodolfo Manuel Baptista Faustino licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que o mesmo, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação;

Autorizo que, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a Rodolfo Manuel Baptista Faustino pelo período de um ano, com efeitos a partir de 16 de junho de 2015.

21 de julho de 2015. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

208814886

Secretaria-Geral**Aviso n.º 8403/2015**

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o n.º 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 8 de julho de 2015, do Secretário-Geral do Ministério das Finanças, foi homologada a avaliação final do período experimental da trabalhadora, em exercício de funções nesta Secretaria-Geral, a seguir indicada:

Nome	Avaliação Final
Josefina Rosa Amaro Passarinho Gomes	16,07

13 de julho de 2015. — O Secretário-Geral-Adjunto do Ministério das Finanças, *Adérito Duarte Simões Tostão*.

208811904

Autoridade Tributária e Aduaneira**Aviso n.º 8404/2015**

Por despacho de 25 de maio de 2015, do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação, (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral) da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência do Secretário-Geral Adjunto do Ministério da Economia, foi autorizada a mobilidade interna na categoria da técnica superior Esmeralda Rosa Soares Prates do Rosário, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças de Setúbal, nos termos do disposto do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de agosto de 2015.

21 de julho de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

208813249

Despacho n.º 8454/2015**Delegação e subdelegação de competências****Delegação de competências**

1 — Nos termos do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, conjugado com o artigo 44.º do Código do Procedimento Adminis-